



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO N° 02.08.00.1106/2021

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2021 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e transmissão de conteúdo audiovisual.

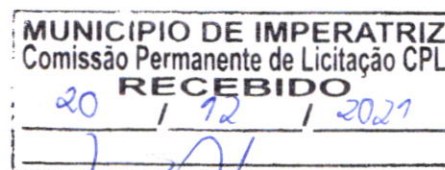
NATUREZA: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE:

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - CNPJ N° 03.958.504/0001-07

RECORRIDAS:

CANAL SERVICE LTDA - CNPJ n° 63.537.096/0001-41



RELATÓRIO

Depreende-se dos autos de **Processo Administrativo de n° 02.08.00.1106/2021**, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2021 - CPL**, sendo o objeto do presente procedimento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e transmissão de conteúdo audiovisual.

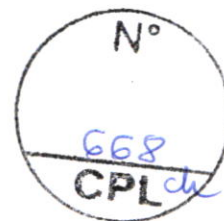
Preliminarmente, com fulcro em realizar uma revisão geral sobre o processo em epígrafe, por motivo de lisura, destaca-se que na presente análise do caso, foram remetidos **Dois Volumes** da referida concorrência, no intuito de oportunizar a observância completa dos atos administrativos, peças administrativas, procedimentos e documentos que julgar necessários a Autoridade Administrativa, para proferir a presente Decisão Administrativa.

Compulsando os autos processuais vislumbra-se claramente a conclusão da Fase Interna do procedimento licitatório, com a sua devida inauguração e finalização, de acordo com a normativa vigente, sendo possível destacar os presentes documentos para melhor juízo, CITO: autorização da autoridade administrativa competente para a abertura do processo administrativo (fls. 02), Termo de Referência (fls. 03 a 15), Minuta de Edital (fls. 84 e 124), Anexos (fls. 125 a 151), seguindo assim o rito com outros documentos devidos.

Atentamos ainda para a constância nos autos processuais do Parecer da Controladoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Geral do Município (fls. 78) e Parecer Jurídico (fls. 152 a 158), **ambos os pareceres vistoriaram a fase licitatória, convalesceram e opinaram favorável a continuação dos procedimentos administrativos.**

Realizadas as exigências legais, deu-se prosseguimento no procedimento licitatório, evidenciando nitidamente por meio do bojo processual que fora publicado o Edital da Concorrência Pública 007/2021 – CPL (fls. 227 a 229 – Volume I) contendo todas e possíveis informações necessárias, nos termos dos princípios Constitucionais e Licitatórios.

Nota-se que de acordo com a publicação do edital, a sessão licitatória fora aberta no dia **12 de novembro de 2021**, às 09 horas, onde foram recebidos os documentos e vistoriados, suspensa a sessão para análise da documentação.

No dia 16 de novembro de 2021, fora realizada nova ata, qual seja ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, sendo a mesma publicada para o conhecimento de todos (ata de habilitação, com duas empresas habilitadas).

Teve ainda a continuidade do certame no dia 26 de novembro de 2021, às 09:00h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, onde ocorreu sessão de abertura de proposta técnica das empresas concorrentes, conseguinte sendo suspensa para averiguação minuciosa das propostas, **sendo alertado aos participantes que o resultado seria divulgado na imprensa oficial, oportunidade em que seria franqueada vista integral do processo e aberto prazo para recurso.**

Conforme previsto em ata de abertura de proposta técnica (fls. 631 e 632), o resultado fora divulgado no dia 01 de dezembro de 2021 (fls. 648, 648-v e 649), evidenciando as **classificações e pontuações de cada empresa concorrente.**

Inconformada com o presente resultado, a empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – CNPJ N° 03.958.504/0001-07, apresentou recurso administrativo, nos moldes do Art. 109, I, a, da Lei 8.666/93 e item 15.1 do presente edital.

Quanto as alegações da recorrente, observou-se que realizou uma introdução, citando que teve interesse em participar da licitação, adquirindo o edital da concorrência pública em tela, que quanto ao certame foram adotados os procedimentos de praxes para a habilitação das licitantes, que possui sincero respeito a decisão da licitação, contudo, discorda por entender que não houve acerto.

Pertinente as alegações de mérito ou técnicas, a licitante questiona do **cumprimento dos requisitos do edital, da necessidade de revisão da nota técnica atribuída à PARTNERS**, e dividiu nos seguintes itens: